

**Deliberação Normativa COPAM nº 47, de 09 de agosto de 2001.**

Estabelece novo limite de concentração de DQO para lançamentos de efluentes líquidos, gerados pelas indústrias têxteis, direta ou indiretamente nos corpos de água e dá outras providências.

**(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 10/09/2001)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e o art. 7º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o art. 3º da Lei nº 15.585, de 17 de julho de 1997 e o art. 40 do Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte artigo à Deliberação Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 1986:

"Art. 15 b - Quanto aos lançamentos de efluentes líquidos gerados por indústrias têxteis realizados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, o parâmetro DQO será de no máximo 250mg/l.

Parágrafo único - Aplicam-se aos lançamentos dos efluentes a que se refere o caput desse artigo, as demais condições previstas pelos artigos 15 a 19 desta Deliberação Normativa, especialmente no que se refere à garantia de que os efluentes lançados não poderão conferir ao corpo receptor características em desacordo com o seu enquadramento."

Art. 2º - É fixado um prazo máximo de até 5 anos, a contar da publicação desta Deliberação Normativa, para que se proceda a uma nova avaliação do padrão estabelecido pelo artigo 1º desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - Se no prazo fixado pelo caput deste artigo não for procedida nova avaliação do padrão, este passará a ser de 90 mg/L.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2001.

Paulino Cícero de Vasconcellos

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
e Presidente do COPAM